

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.789, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS, COM ESCLARECIMENTOS E ALERTA SOBRE MALEFÍCIOS CAUSADOS POR DROGAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, PELOS CINEMAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados, todos os cinemas já em funcionamento e que forem autorizados a funcionar no Município de Lavras, a exibirem, previamente aos filmes anunciados, mensagens publicitárias com duração mínima de um minuto, com esclarecimentos e alerta a respeito dos malefícios causados por drogas, bebidas alcoólicas, fumo e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar, produzir e distribuir os filmes a serem exibidos, através da Secretaria própria, podendo fazê-lo através de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para vigência da obrigatoriedade de cumprimento da presente lei, prazo em que os cinemas já autorizados a funcionar, deverão adaptar-se para atendimento da presente lei.

Parágrafo Único – Passado o prazo do presente artigo, o descumprimento da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia;
- II – na reincidência, suspensão do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de setembro de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

